

Dispositivo

O pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzgericht (Tribunal Tributário Federal, Áustria), por Decisão de 31 de dezembro de 2021, é manifestamente inadmissível.

(¹) Data de entrada: 10 de janeiro de 2022.

Recurso interposto em 4 de março de 2022 por Magic Box Int. Toys SLU do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Décima Secção) em 21 de dezembro de 2021 no processo T-549/20, Magic Box Int. Toys/EUIPO — KMA Concepts

(Processo C-194/22 P)

(2022/C 340/16)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Magic Box Int. Toys SLU (representante: J. L. Rivas Zurdo, advogado)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, KMA Concepts Ltd.

Por Despacho de 7 de junho de 2022, o Tribunal de Justiça (Secção de recebimento dos recursos de decisões do Tribunal Geral) decidiu não admitir o recurso e condenou a Magic Box Int. Toys ao pagamento das suas próprias despesas.

Recurso interposto em 4 de abril de 2022 pela Meta Cluster GmbH do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Nona Secção) em 26 de janeiro de 2022 no processo T-233/21, Meta Cluster GmbH/Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

(Processo C-233/22 P)

(2022/C 340/17)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Meta Cluster GmbH (representante: H. Baumann, Rechtsanwalt)

Outra parte no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

Por Despacho de 15 de julho de 2022, o Tribunal de Justiça da União Europeia (Secção de recebimento dos recursos de decisões do Tribunal Geral) decidiu não receber o recurso e condenou a recorrente a suportar as suas próprias despesas.

Recurso interposto em 3 de maio de 2022 pelo Govern d'Andorra do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Nona Secção) em 23 de fevereiro de 2022 no processo T-806/19, Govern d'Andorra/EUIPO

(Processo C-300/22 P)

(2022/C 340/18)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Govern d'Andorra (representante: P. González-Bueno Catalán de Ocón, advogado)

Outra parte no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

Por Despacho de 12 de maio de 2022, o vice-presidente do Tribunal de Justiça declarou o recurso inadmissível e condenou o Govern d'Andorra ao pagamento das suas próprias despesas.
